



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2019

Trata-se de recurso do edital encaminhado pela empresa Q4D Soluções em TI, via e-mail, alegando vícios no edital de licitação, falta de definição clara e precisa do objeto, exigências de tecnologias não utilizadas no CFFa e não mais comercializadas e não respeito a segregação de funções.

Resposta: recurso, protocolado em 20/05/2019, não merece acolhimento já que o extrapolou o prazo para impugnação ou recurso do edital, uma vez que a abertura de licitação ocorreu em 15/05/2019, conforme prevê o art. 41 da Lei n. 8.666/93, descrito abaixo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Brasília, 20 de maio de 2019.

Ana Lúcia Rodrigues Torres

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CFFa

